



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 641/2009 DE 09 DE FEVEREIRO 2009.**

Dá nova redação a Lei Municipal nº. 583/2005 de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Bela Cruz a Secretaria de Cultura, que cuidará da Política Municipal de Cultura, sendo desmembrada da Secretaria de Educação.

Art. 2º – A Política Municipal da Cultura objetiva:

I – Identificar, desenvolver e organizar as manifestações culturais no âmbito do município de Bela Cruz;

II – Planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as políticas culturais no município;

III – Gerenciar o fundo municipal de cultura, incumbindo-se de sua contabilidade, elaboração de balancetes mensais e demais demonstrativos exigidos pela administração, conforme legislação pertinente;

IV – Articular-se e manter sintonia com o Conselho Municipal de Cultura, administrador do Fundo Municipal de Cultura, e outros instrumentos de participação popular;

V – Estimular e incentivar a produção e pesquisas em artes, cultura e patrimônio histórico;

VI – Promover campanhas de difusão e atividades artísticas e culturais do Município;

VII – Mobilizar e desenvolver projetos de cooperação de parceria com órgãos públicos dos demais níveis de governo, e com entidades da iniciativa privada para maior desenvolvimento das ações nas áreas de suas responsabilidades;

VIII – Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade, nos termos do Regulamento.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Fica criado o Cargo de Secretário(a) Municipal de Cultura, remunerado por subsídio, bem como são acrescidos ao ANEXO ÚNICO da Lei nº. 583/2005, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – Coordenador de Cultura – CC-6 – 01 vaga
- II – Mobilizador de Políticas Culturais – CC-7 – 01 vaga

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, incluídas no orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 09 de fevereiro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO ROGERIO MORAIS**  
Prefeito Municipal